



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.567/2018

Data:09–OUTUBRO-2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão real de uso de imóvel público, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Icaraíma-PR autorizado a fazer Cessão de Uso dos imóveis de propriedade do Município, abaixo descritos:

a) terreno urbano n.º 17 da quadra n.º 85 da planta oficial do Município de Icaraíma, contendo uma construção, barracão industrial, com área construída de 264,97m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula noventa e sete metros quadrados) e um salão, nos fundos, com área construída de 95,46m² (noventa e cinco vírgula quarenta e seis metros quadrados).

b) terreno urbano n.º 18 da quadra n.º 85 da planta oficial do Município de Icaraíma, contendo uma construção, barracão industrial, com área construída de 344,59m² (trezentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove metros quadrados) e uma casa residencial, nos fundos, com área construída de 24,30m² (vinte quatro vírgula trinta metros quadrados).

Art. 2.º Será cedido o uso dos bens públicos a que se refere o artigo anterior por um prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, com a finalidade de desenvolvimento de atividades empresariais com a consequente geração de empregos.

Art. 3º. Como condição da concessão real de uso a empresa concessionária deverá gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos e continuos no Município de Icaraíma ao longo do período de concessão do bem público.

§1º. Compete a Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Icaraíma fiscalizar o cumprimento encargo estabelecido no caput deste artigo.

§2º. A comprovação da geração de empregos de que trata este artigo poderá ser feita mediante apresentação do livro de registro do quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001

Site: www.icaraima.pr.gov.br

funcional da empresa ou outro documento que ateste efetivamente o cumprimento do encargo.

Art. 4.º Constituirá motivo de rescisão da cessão de uso o descumprimento dos encargos previstos no artigo 3º desta Lei, bem como em havendo desvio de finalidade, retornando o uso e a posse da área automaticamente ao Município.

Art. 5.º Qualquer benfeitoria realizada nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei reverterá ao patrimônio do Município, quando da extinção da cessão de uso, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º O termo de Cessão de que trata esta Lei deverá ser precedido de certame licitatório nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

file:///C:/Users/icaraima/Downloads/Leis%2010_10_2018.pdf

Publicação: 10/10/2018

Página: B – 6

Edição: 11.384